



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.252/2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à CEMAT S/A e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso das atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade, conforme planilhas em anexo.

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês), mais IGPM, conforme simulação de parcelamento em anexo.

Artigo 4.º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 11 de dezembro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal